

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 014/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS -ES**

Ref.: Pregão Presencial n.º 014/2019
Processo Administrativo n.º 000.338/2019
Sessão Pública: 25/04/2019

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09, com sede na rua Catumbi n.º 99, Catumbi, São Paulo/SP, neste ato por seu Representante Legal ao final subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o item VIII, do Edital citado na epígrafe apresentar sua

IMPUGNAÇÃO

face ao Edital da licitação em referência, o que faz consoante as razões a seguir expostas, requerendo seu recebimento e regular processamento.



1. DO INTERESSE, DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, para que não se suscite qualquer dúvida sobre o interesse e a legitimidade da Impugnante no presente pleito, impende ressaltar que a própria disposição do §2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que a impugnação ao edital de licitação por irregularidade pode ser requerida até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, neste caso, dia 23/04/2019, pois a data para a abertura será no dia 25/04/2019.

Vale lembrar que a contagem dos prazos estabelecidos na 8.666/93 deverá atender ao disposto no artigo 110 da mesma, desta forma:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. *(grifamos)*

Assim, manifesta-se indubitosa, legítima e tempestiva a sua postulação restando extirpadas as dúvidas o interesse e a legitimidade da Impugnante no pleito.

2. DOS FATOS

Esta Municipalidade deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, convocando interessados para futuro *“registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços pré-preparo e preparo da alimentação escolar, e de limpeza, higienização e desinfecção nas instalações físicas das unidades de ensino, unidades de saúde e sedes*

administrativas para atender as necessidades das secretarias de administração, educação e saúde do município de São Mateus ES".

Interessada em participar do certame a impugnante, após, analisar os termos do edital constatou que o mesmo encontra-se em descompasso com a lei, uma vez que os valores tidos como referências para os serviços a serem registrados estão abaixo da realidade do mercado, havendo o flagrante risco da disputa se tornar deserta, urgindo assim, a necessidade do Instrumento Convocatório ser revisto.

Ora, sabe-se que a Administração Pública tem a obrigação de licitar, e, para tanto, elabora os termos editalícios os quais as empresas licitantes bem como a própria Administração devem cumprir, nos estritos moldes da legislação correlata.

Desta feita, as exigências do Edital devem assegurar condições mínimas que os serviços sejam prestados de forma regular, considerando todo o arcabouço jurídico, incluindo todas as normas infralegais.

Entrementes, não é o que ocorre no caso em tela, conforme se demonstrará a seguir.

3. DO MÉRITO: DA TOTAL DISCREPÂNCIA DOS VALORES REFERÊNCIAS EM RELAÇÃO AS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
--

Como dito na parte fática, analisando as exigências editalícias, esta Impugnante identificou o valor referencial está aquém da realidade de mercado, e **SEQUER PODE FAZER FRENTE AS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS DA MÃO DE OBRA A SER ALOCADA.** Vejamos.



O Edital exige a alocação de mão de obra de 03 (três) categorias: Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, com insalubridade de 20% (vinte por cento); Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, com insalubridade de 40% (quarenta por cento) que compõe o lote I e; Merendeiras com jornada de 40 (quarenta) horas semanais que compõe o Lote II.

Quanto ao lote II – Merendeiras o Edital estiou que a remuneração mensal unitária estimada seria de R\$ 3.192,78 (três mil cento e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Ocorreu que tal valor unitário não faz frente a todos os encargos trabalhistas a serem adimplidos diante do piso salarial da categoria e todos os encargos o que representa um valor mínimo sem qualquer lucro ou taxa de administração de R\$ 3.636,79 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), como se comprova na planilha anexa.

Posta assim a questão, urge a necessidade de revisar os valores referenciais para trazer a realidade dos serviços a serem contratados por esta Municipalidade.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, não restando a menor dúvida de que o Edital ora combatido contém máculas que desvirtuam de sua finalidade e o tornam ilegal, requer a Impugnante seja a presente **IMPUGNAÇÃO RECEBIDA E JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, para que se determine a **REFORMA** do presente Instrumento Convocatório, adequando-o consoante as razões acima apresentadas, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas – sessão pública, através de nova publicação, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.



Caso não seja este o entendimento de V. Sa., requer-se o encaminhamento da presente impugnação à Autoridade Superior, para que aprecie seu mérito.

Termos em que,
P. E .Deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2019.



SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ. 09.445.502/0001-09

ROSANA GOLDNER BORGES

CPF. 079.187.657-88 - RG. 1.434.049 SSP/SP

PROCURADORA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME A CCT 2019/2019				
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS				
TIPO DE SERVIÇO		Merendeira		Merendeira
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO		01		
QNT. VIGILANTE POR POSTO		01		
PISO SALARIAL VIGENTE		R\$	1.358,93	
DESDOBRAMENTO DE VALORES DA MÃO DE OBRA - POR POSTO				
I. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS				
I.1 - REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Base	Valor	
a	SALÁRIO NORMATIVO	100,00%	R\$	1.358,93
b	Insalubridade	20,00%	R\$	271,79
c				
d				
e	Total da Remuneração (a+b+c+d)		R\$	1.630,72
I.2 - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o total da remuneração, indicado no item "I.1", subitem "e")				
GRUPO "A"				
Item	Descrição	Base	Valor	
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	20,00%	R\$	326,14
2	SESI ou SESC	1,50%	R\$	24,46
3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	16,31
4	INCRÁ	0,20%	R\$	3,26
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	40,77
6	FGTS	8,00%	R\$	130,46
7	SEBRAE	0,60%	R\$	9,78
8	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	3,33%	R\$	54,30
	Total do Grupo "A"	37,13%	R\$	605,48
GRUPO "B"				
Item	Descrição	Base	Valor	
9	FÉRIAS	8,33%	R\$	135,84
10	AUXÍLIO DOENÇA	0,05%	R\$	0,82
11	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$	0,49
12	AUXÍLIO PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	R\$	0,33
13	FALTAS LEGAIS	0,28%	R\$	4,57
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,01%	R\$	0,16
14	AVISO PRÉVIO FINAL DO CONTRATO	0,05%	R\$	0,82
15	1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAIS	2,78%	R\$	45,33
16	13º SALÁRIO	8,33%	R\$	135,84
	Total do Grupo "B"	19,88%	R\$	324,19
GRUPO "C"				
Item	Descrição	Base	Valor	
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,25%	R\$	4,08
18	FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,01%	R\$	0,16
19	REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,01%	R\$	0,16
20	MULTA DO FGTS	1,00%	R\$	16,31
21	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	R\$	1,30
	Total do Grupo "C"	1,35%	R\$	22,01
GRUPO "D"				
Item	Descrição	Base	Valor	
22	INCIDÊNCIA GRUPO "A" SOBRE O "B"	7,38%	R\$	120,37
23	INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	R\$	0,49
	Total do Grupo "D"	7,41%	R\$	120,86
Total dos Encargos Sociais (Grupo "A" + Grupo "B" + Grupo "C" + Grupo "D")		65,77%	R\$	1.072,55
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA (soma do item I.1 e item I.2)			R\$	2.703,26
I.3 - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS				
Item	Descrição	Base	Valor	
1	INSUMOS E EQUIPAMENTOS			
1.1	EQUIPAMENTOS/MATERIAL DE CONSUMO		R\$	-
	Subtotal item 1		R\$	-
2	BENEFÍCIOS COM PESSOAL			
2.1	VALE TRANSPORTE		R\$	68,06
2.2	UNIFORME/EPIS		R\$	25,00
2.3	Auxílio Alimentação		R\$	311,02
2.5	IDESPE/IDEBRE		R\$	3,00
2.5	Auxílio Creche		R\$	3,20
2.6	SEGURO DE VIDA		R\$	5,00
	Subtotal item 2		R\$	415,28
CUSTO TOTAL DOS INSUMOS (soma do item 1 e item 2)			R\$	415,28
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS			R\$	3.118,55
II. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS				
II.1 - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (%)				
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	1,00%	R\$	31,19
2	LUCRO	1,00%	R\$	31,19
	Subtotal II.1	2,00%	R\$	62,37
II.2 - IMPOSTOS				
1	ISSQN	5,00%	R\$	185,48
2	PIS	1,65%	R\$	61,21
3	COFINS	7,60%	R\$	281,92
	SUBTOTAL 1	14,25%	R\$	528,61
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS			R\$	590,98
RESUMO				
1	MONTANTE A (mão de obra - custos diretos)		R\$	2.703,26
2	MONTANTE B (insumos - custos diretos)		R\$	415,28
3	MONTANTE C (impostos/bonif./despesas) - custos indiretos)		R\$	590,98
VALOR MENSAL POR POSTO DIURNO			R\$	3.709,52
VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº --- (01 POSTO)			R\$	3.709,52
VALOR PROPOSTO PELA PREFEITURA			R\$	3.192,78